



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ:15.905.565/0001-95

ATO nº 011/2025 de 30 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências".

Carlos de Lima Neto Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2025 e elaboração do balanço anual;

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de 02 de dezembro de 2025 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;
- II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir de 02 de dezembro de 2025, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco da Câmara Municipal.

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 26 de dezembro de 2025, após esta data não será permitida sua emissão.

V. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 12 de dezembro de 2025.

VI. Os pagamentos das notas de empenhos deverão ser efetuados preferencialmente até dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§3º Os pagamentos referentes à folha de dezembro/2025, deverão ser efetuados até dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Ato a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício.

Art. 5º Fica proibido a partir de 12 de dezembro de 2025.

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2025, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.

Art. 7º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025 as despesas empenhadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Serão anulados até o dia 26 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 12 de dezembro 2025.

Art. 9º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 30 de outubro de 2025.


CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis



PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos****ATO nº 011/2025 de 30 DE OUTUBRO DE 2025**

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências".

Carlos de Lima Neto Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2025 e elaboração do balanço anual;

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I- Fica vedado a partir de 02 de dezembro de 2025 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II- Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir de 02 de dezembro de 2025, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III- A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco da Câmara Municipal.

IV- O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 26 de dezembro de 2025, após esta data não será permitida sua emissão.

V- Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 12 de dezembro de 2025.

VI- Os pagamentos das notas de empenhos deverão ser efetuados preferencialmente até dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§3º Os pagamentos referentes à folha de dezembro/2025, deverão ser efetuados até dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Ato a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício.

Art. 5º Fica proibido a partir de 12 de dezembro de 2025.

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2025, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.

Art. 7º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025 as despesas empenhadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Serão anulados até o dia 26 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 12 de dezembro 2025.

Art. 9º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 30 de outubro de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

Pauta das Sessões

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 005 DE 10/10/2025 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA QUE: 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS'.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 134/2025 DO VER. EDMILSON P. DE SOUZA QUE ENVIA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE O MESMO AUTORIZA AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA A FAZER QUATRO REDUTORES DE VELOCIDADES (UM DE CADA LADO) NA AV. OSMIR DE ANDRADE, A CADA DUZENTOS METROS UM REDUTOR.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 135/2025 DO VER. EDMILSON P. DE SOUZA QUE ENVIA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE O MESMO AUTORIZA AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA A FAZER DUAS LOMBADAS DE ELEVAÇÃO (UMA DE CADA LADO) NA AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA DEFRENTE A IGREJA MATRIZ E A PRAÇA ADELAIDE ALVES DE LIMA.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 136/2025 DO VER. EDMILSON P. DE SOUZA QUE ENVIA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE O MESMO AUTORIZA AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA A FAZER O MURO DO LADO DIREITO E NO FUNDO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E TAMBÉM FAZER A CALÇADA DO CEMITÉRIO NOVO.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A MOÇÃO DE RECONHECIMENTO E APLAUSOS Nº 004/2025 DA VEREADORA FERNANDA MAIARA CASUSA AO SENHOR LUIZ MARCOS PEREIRA.

VER: CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente